



de pensão vitalícia, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, § 2º da Lei Complementar n.º 04/90, relativo ao falecimento do servidor GILBERTO PAULO DA SILVA, matrícula n. 6089, Auxiliar Judiciário PTJ da Comarca de Cuiabá; com efeitos a partir de novembro de 2001.

(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/CM N. 570 DE 27 DE MAIO DE 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Pagamento de Pensão n. 13/2016 (CIA 0064500-39.2016.8.11.0000),

RESOLVE:

Retificar o Ato TJMT/CM N. 146, de 19 de fevereiro de 2024, disponibilizado no D.J.E. n. 11647, em 22.02.2024, publicado em 23.02.2024, para fazer constar que concede à Senhora MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ, o pagamento de pensão vitalícia, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º da Lei Complementar n.º 04/90, relativo ao falecimento do servidor ENOCK FAUSTINO DA CRUZ, matrícula n. 2452, Agente da Infância e Juventude PTJ da Comarca de Tangará da Serra, comefeitos a partir de junho de 1998.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão / Intimação da Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO N. 13/2016 CIA N. 0064500-39.2016.8.11.0000

BENEFICIÁRIA: MARIA DO ROSÁRIO DA CRUZ

FALECIDO: ENOCK FAUSTINO DA CRUZ

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Por se tratar de simples ajuste de redação, determino a adequação do ato de concessão aos moldes indicados pelo Tribunal de Contas. Em seguida, devolva-se o feito àquela Corte para registro do ato. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO N. 19/2016 CIA N. 0064503-91.2016.8.11.0000

BENEFICIÁRIA: TEREZA PINHO DA SILVA

FALECIDO: GILBERTO PAULO DA SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Por se tratar de simples ajuste de redação, determino a adequação do ato de concessão aos moldes indicados pelo Tribunal de Contas. Em seguida, devolva-se o feito àquela Corte para registro do ato. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

REVERSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR N. 1/2024 CIA N. 0067804-02.2023.8.11.0000 (referente ao Pedido de Aposentadoria n. 22/2022 - CIA n. 0715049-28.2022.8.11.0021)

REQUERENTE: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Diante do exposto, acolho os Pareceres n. 25/2024-NUPREV e 47/2024-CAud, e, por consequência, defiro o pedido de reversão da aposentadoria por invalidez formulado pela servidora Liana Faquini Gastardelo Bueno. Dê-se ciência ao Juízo Diretor do Foro da Comarca de Água Boa, onde a servidora será lotada, e à própria requerente. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fazendo-se referência ao Processo TCE/MTn. 440876/2022, que tratou do registro do ato de aposentadoria da servidora. Expeça-se o necessário. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 29 de maio de 2024

Nilda Ferreira Silva Ribeiro

Diretor(a) do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 108/2012 CIA N. 0133710-22.2012.8.11.0000

REQUERENTE: EMILSON PIRES DE SOUZA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Ante o exposto, acolho o Parecer n. 088/2023-AJCGP e, por consequência, indefiro o pedido de averbação de tempo de serviço. Publique-se. Intime-se. Após, arquite-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N. 2/2024 CIA N. 0004410-84.2024.8.11.0000

REQUERENTE: JAILTON RODRIGUES LOPES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pelo servidor Jaeliton Rodrigues Lopes e determino, por consequência, a averbação em sua ficha funcional dos seguintes períodos de tempo de serviço:

- 20.04.1990 a 22.01.1997, prestado à empresa Calcenter - Calçados Centro-Oeste Ltda., correspondente a 06 anos, 09 meses e 03 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 03.02.2003 a 31.08.2004, prestado à empresa União Educacional Cândido Rondon - Unirondon Ltda. correspondente a 07 meses e 28 dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90;

- 01.04.2003 a 31.08.2003, prestado ao PER. CONTR. CNIS 4, correspondente a 05 meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 04/90. Publique-se. Intime-se. Após, arquite-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 29 de maio de 2024

Nilda Ferreira Silva Ribeiro

Diretor(a) do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Portaria

PORTARIATJMT/CGJ N. 64, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento do prêmio "selo cartório eficiente" às unidades do foro extrajudicial do Estado do Mato Grosso, para o ano de 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o objetivo em consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos a serem adotados por tabeliães e registradores no âmbito das serventias extrajudiciais, bem como, em conformidade com a decisão proferida ao expediente CIA n. 0018409-41.2023.8.11.0000,e

CONSIDERANDO as metas nacionais previstas na Resolução n. 325/2020-CNJ, acerca da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e sobre a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça acompanhar a execução do macrodesafio "agilidade e produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e governança judiciária;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento n. 31/2023, que instituiu o Prêmio Cartório Eficiente às serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o regulamento de concessão do prêmio SELO-CARTÓRIO EFICIENTE, em que estão contempladas as serventias extrajudiciais.

Art. 2º O prêmio Selo-Cartório Eficiente temos seguintes objetivos:

I- potencializar a compreensão sobre accountability pelos serventuários extrajudiciais de Mato Grosso;

II- reconhecer melhoria de desempenho das serventias extrajudiciais;

III- reconhecer as boas práticas de gestão no âmbito das serventias extrajudiciais, para o aprimoramento e a eficiência dos serviços notariais e registrais.

Art. 3º O prêmio de que trata o art. 1º da presente Portaria respeitará o porte e atribuição de cada unidade do foro extrajudicial, estabelecido conforme os

padrões mínimos mencionados no art. 6º do Provimento n. 74/2018-CNJ, com projeção da receita estimada para o ano, nos seguintes termos:

I- serventias de pequeno porte [Classe 1], com faturamento anual até R\$200.000,00 (ou R\$ 100.000,00 por semestre);

II- serventias de médio porte [Classe 2], com faturamento anual entre R\$ 200.000,01/ano a R\$1.000.000,00 (R\$100.000,01a R\$500.000,00 por semestre);

III- serventias de grande porte [Classe 3], com faturamento anual acima de R\$1.000.000,00 (ou acima de R\$500.000,00 por semestre).

Parágrafo único. O prêmio também levará em consideração a atribuição de cada serventia, nas comarcas em que houver a divisão pelas seguintes competências:

I- Registro Civil e Tabelionato de Notas

II- Tabelionato de Notas e Registro de Protesto.

III- Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos; IV- Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis;

V- Registro de Imóveis, Títulos e Documentos;

VI- Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica, Protesto;

VII- Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As serventias que possuem atribuição única concorrerão na categoria das demais serventias enquadradas na mesma classe e com ao menos uma das atribuições.

Art. 4º A premiação será pontuada em referência a alguns seguimentos, dentre eles:

I- governança;

II- eficiência.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme anexos desta portaria, que definem critérios e pontuações.

Art. 5º. O eixo da governança englobará aspectos da gestão cartorária e a prática dos atos notariais e de registro, respeitados os critérios estabelecidos no art. 2º, § 1º, incisos II e V, do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

§ 1º As inspeções ou correções ordinárias realizadas nas serventias serão avaliadas pelo Juiz Corregedor Permanente de cada comarca, sob a observância do relatório do exercício 2023, com atribuição de notas de zero a dez para cada quesito do relatório, aplicando-se a média aritmética para a nota final, em relação ao quantitativo de itens avaliados.

§ 2º Em caso de ausência de dados ou informações conflitantes no relatório de inspeção ordinária, utilizar-se-á o relatório da correção ordinária ou extraordinária realizado pela CGJ/MT dos exercícios anteriores, se houver.

Art. 6º. O eixo da eficiência englobará a relação entre os serviços entregues e os recursos despendidos, respeitados os critérios estabelecidos no art. 2º, § 1º, incisos I e VIII do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

§ 1º As informações acerca de recursos despendidos pelas unidades do foro extrajudicial (despesa e arrecadação) serão extraídas do sistema GIF, competências 2022 e 2023, e levarão em conta o crescimento da arrecadação apurado semestralmente a cada competência.

§ 2º Verificada a inadimplência da serventia (ausência ou divergência) no cadastramento de informações financeiras, para fins de apuração do eixo temático eficiência dos exercícios 2022 e 2023, aquela terá pontuação igual a 0 (zero).

§ 3º. A atribuição de nota 0 (zero) em quaisquer dos itens do parágrafo anterior resultará na desclassificação da serventia avaliada.

Art. 7º No mês de agosto do ano de 2024 será divulgada a listadas serventias extrajudiciais aptas a participar da premiação.

Art. 8º O Corregedor-Geral da Justiça expedirá Portaria designando os membros que comporão a comissão avaliadora do prêmio cartório eficiente, nos termos do art. 7º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

§ 1º A referida comissão será responsável pela apuração da pontuação alcançada pelas serventias extrajudiciais, no respectivo ano de avaliação, devendo informar o cumprimento ou não dos requisitos da avaliação.

§ 2º A comissão avaliadora, diretamente ou por delegação, poderá realizar visitas, reuniões por video conferência e requisição de informações adicionais à verificação do conteúdo declarado ao Tribunal.

Art. 9º O prêmio será concedido por meio de selo de qualidade às serventias extrajudiciais que obtivermos seguintes resultados:

I- serventias de pequeno porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

a. Faixa1: faturamento anual até R\$ 66.000,00;

b. Faixa2: faturamento anual entre R\$ 66.000,01 a R\$ 132.000,00;

c. Faixa3: faturamento anual entre R\$ 132.000,01 a R\$ 200.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

II- serventias de pequeno porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

III- serventias de pequeno porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão

elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IV- serventias de pequeno porte do Grupo IV: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

V- serventias de pequeno porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º. VI- serventias de pequeno porte do Grupo

VI: aquelas com faturamento anual de até R\$ 200.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

VII- serventias de médio porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, respeitada a seguinte subdivisão: a. Faixa1: faturamento anual entre R\$200.000,01 a R\$466.000,00; b. c. Faixa2: faturamento anual entre R\$466.000,01 a R\$732.000,00; Faixa3: faturamento anual entre R\$732.000,01 a R\$ 1.000.000,00. § 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada. § 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada. § 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

VIII- serventias de médio porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual entre R\$200.000,00 e R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

IX- serventias de médio porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

X- serventias de médio porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XI- serventias de médio porte do Grupo IV: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XII- serventias de médio porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual entre R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XIII- serventias de grande porte do Grupo I: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo respeitada a seguinte subdivisão:

a. Faixa1: faturamento anual entre R\$1.000.000,01 a R\$3.500.000,00;

b. Faixa2: faturamento anual entre R\$3.500.000,01 a R\$9.000.000,00;

c. Faixa3: faturamento anual acima de R\$9.000.000,00.

§ 1º. O Selo Ouro será outorgado à serventia que obtiver a maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 2º. O Selo Prata será outorgado à serventia com a 2ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

§ 3º. O Selo Bronze será conferido à serventia com a 3ª maior pontuação, em cada faixa acima citada.

XIV- serventias de grande porte do Grupo II: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XV- serventias de grande porte do Grupo III: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVI- serventias de grande porte do Grupo IV: aquelas com arrecadação acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVII- serventias de grande porte do Grupo V: aquelas com faturamento anual acima de R\$1.000.000,00, com atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

XVIII- serventias de grande porte: aquelas com faturamento anual acima de R\$ 1.000.000,00, com atribuição de Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoa Jurídica e Protesto, respeitada a mesma subdivisão elencada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII deste artigo e a premiação constante dos §§ 1º a 3º.

Art. 10. O prêmio consistirá no elogio oficial e à certificação do selo

correspondente à premiação obtida da Corregedoria, aos premiados de cada categoria, na formado art. 4º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 11. A composição da pontuação de cada serventia será composta pelo somatório de pontos de cada eixo temático, constante do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de empate será observada a maior pontuação atingida nos eixos temáticos de eficiência e de governança, nesta ordem. Persistindo o empate, o prêmio será conferido igualmente às serventias empatadas.

Art. 12. A premiação e a avaliação, a partir do ano de 2025, utilizarão os mesmos critérios do art. 2º do Provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ, bem como poderão ser ampliados mediante provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. A comissão avaliadora disponibilizará a pontuação individual de cada serventia à outorga do prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias antes da premiação, com a devida homologação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º A serventia terá o prazo de 5 (cinco) dias para contestação da nota, por meio de requerimento escrito, sendo vedada a retificação ou a apresentação de novos documentos comprobatórios.

§ 2º A decisão a ser proferida em face das contestações será disponibilizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da divulgação do resultado.

Art. 14. A outorga do prêmio cartório eficiente será anual, a ocorrerá em data a ser definida pela comissão instituidora.

Art. 15. O resultado será divulgado em sessão solene, ao final de cada ano, no mês de dezembro, com a certificação entregue pelo Corregedor-Geral da Justiça, na forma do art. 5º do provimento n. 31/2023-TJMT/CGJ.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão avaliadora do prêmio cartório eficiente.

Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

* Os Anexos I ao IV da PORTARIA TJMT/CGJ N. 64 encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Provimentos

PROVIMENTO TJMT/CGJ N.12, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera a redação do artigo 1.364 e acrescenta o artigo 1.364-A no Capítulo XV – Do Procedimento Para Ratificação dos Registros Imobiliários Decorrentes de Alienações e Concessões em Terras Públicas Situadas na Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso, ambos do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, nos autos do CIA 0010542-94/2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1.364 do Capítulo XV- Do Procedimento Para Ratificação dos Registros Imobiliários Decorrentes de Alienações e Concessões em Terras Públicas Situadas na Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso- do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial [CNGCE], que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.364. Em obediência ao princípio registral da instância, previsto no artigo 13 da Lei n. 6.015/1973 e considerando que a Lei n. 13.178/2015 excetua da ratificação as situações previstas nos incisos I e II de seu art. 1º, a averbação da ratificação dependerá de provocação do titular do domínio, via requerimento formulado por meio de advogado constituído.

§ 1º Caso o requerimento seja apresentado sem a devida representação por advogado, o responsável pela serventia deverá intimar a parte interessada para sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento.

§ 2º O indeferimento do pedido de ratificação de registro imobiliário pela ausência de constituição de advogado não obsta que, uma vez sanada a irregularidade, o pedido seja reapresentado.

Art. 2º Acrescentar o artigo 1.364-A ao Capítulo XV- Do Procedimento Para Ratificação dos Registros Imobiliários Decorrentes de Alienações e Concessões em Terras Públicas Situadas na Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial- CNGCE, com a seguinte redação:

Art. 1.364-A Além das exigências do artigo 1.364, deverá o interessado instruir o pedido com os documentos necessários ao cumprimento dos pressupostos positivos, em especial:

I- comprovação da não incidência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei n. 13.178/2015, mediante a juntada de certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual e Federal de primeiro e segundo graus, das comarcas da situação do imóvel e do domicílio do titular de domínio, quando este residir em local diverso da localização do imóvel;

II- comprovação de enquadramento temporal e espacial do registro imobiliário a ser ratificado, nas delimitações do art. 3º, da Lei n. 13.178/2015, mediante apresentação de estudo técnico e analítico da cadeia dominial, devidamente acompanhado das respectivas certidões atualizadas da cadeia dominial do imóvel desde a origem da titulação originária do Estado para o particular, e de laudo técnico de localização do imóvel na faixa de fronteira, formulado por profissional habilitado, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Termo de Responsabilidade Técnica-TRT;

III- tratando-se de imóveis com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais e inferior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, será exigida também a certificação do georreferenciamento e a atualização da inscrição do imóvel no sistema nacional de cadastro rural, conforme preveem os incisos I e II do art. 2º da Lei n. 13.178/2015.

§ 1º Cumpridas as exigências anteriores, o oficial do registro de imóveis procederá à averbação da ratificação do registro imobiliário por decisão fundamentada.

§ 2º O registrador indeferirá fundamentadamente o pedido, quer no caso de incidência das hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei n. 13.178/2015, quer quando não comprovada a titulação a que refere o art. 3º da mencionada Lei, reservando-se, em qualquer caso, o manejo do procedimento de dúvida para a discussão das exigências apresentadas.

§ 3º Admite-se a apresentação de escritura pública declaratória formalizada pelo proprietário para a comprovação da inexistência de feito administrativo a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 3º Acrescentar o artigo 1.365-A ao Capítulo XV- Do Procedimento Para Ratificação dos Registros Imobiliários Decorrentes de Alienações e Concessões em Terras Públicas Situadas na Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso- do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial [CNGCE], com a seguinte redação:

Art. 1.365-A. A averbação da ratificação do registro imobiliário de área superior a 15 (quinze) módulos fiscais também exige, além dos demais requisitos previstos em norma, a comprovação de que a propriedade cumpre com a função social.

Art. 4º Acrescentar o artigo 1.365-B ao Capítulo XV- Do Procedimento Para Ratificação dos Registros Imobiliários Decorrentes de Alienações e Concessões em Terras Públicas Situadas na Faixa de Fronteira do Estado de Mato Grosso- do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial [CNGCE], com a seguinte redação:

Art. 1.365-B. O cumprimento da função social do imóvel será realizada pelo oficial de registro e consiste na demonstração documental de que o imóvel está classificado como produtivo no campo "classificação fundiária" constante do CCIR e, na apresentação de laudo técnico, devidamente acompanhado de anotação de responsabilidade do profissional habilitado, atestando que o imóvel cumpre com sua função social, respeitando as regras ambientais e das relações de trabalho.

§ 1º O laudo técnico para comprovação do cumprimento da função social do imóvel deverá conter, no mínimo:

I- a demonstração de que o imóvel é produtivo, conforme os critérios técnicos definidos para a região onde se localiza o imóvel;

II- a comprovação e que o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural ativo, não se admitindo a presença de embargo vigente pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que recaia sobre a integralidade da área cujo domínio será ratificado. Recaindo, entretanto, o embargo sobre qualquer fração inferior a 100% (cem por cento) do imóvel, e cumpridas as demais determinações, a ratificação deverá ser deferida, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça editar instrução sobre os critérios a serem seguidos para a efetivação da ratificação do registro imobiliário;

III- a comprovação de que o interessado não está inscrito no Cadastro Nacional de Trabalho Análogo a Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4, de 11 de maio de 2016;

IV- a demonstração de que a área objeto do registro a ser ratificado não incide sobre área destinada à comunidade indígena e/ou quilombola;

§ 2º Constando do CCIR a classificação improdutivo do imóvel e/ou não sendo apresentado o laudo técnico, deverá o oficial indeferir o pedido de ratificação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior é permitido que o interessado, após realizar a devida atualização cadastral junto ao INCRA e mediante apresentação de laudo técnico, apresente novo requerimento de ratificação perante a serventia competente.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo aos processos pendentes, cujas exigências deverão ser supridas pelo interessado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Diretoria Geral

Portaria Conjunta

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA CONJUNTA PRES/VICE-PRES/CGJ N. 6 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Audiência Pública que será realizada nesta cidade de Cuiabá/MT, de forma híbrida, para discutir com a sociedade o tema "Autocomposição como forma de resolução de conflitos nos Juizados Especiais" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO